

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 029 (VINTE E NOVE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES

CPTA.....05

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

CME, CPG/CMF, VCX, IACS, CPG, GIM/EGB, MMI, TEC.....06

SEÇÃO IV

RESOLUÇÕES.....14

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.006543/11-11

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Universidade Nova de Lisboa (Lisboa – Portugal).

OBJETO: Desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 06 de agosto de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 427/2012.

ASSINATURAS: **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e **ANTONIO MANUEL BENSABAT RENDAS**, Reitor da Universidade Nova de Lisboa (Lisboa – Portugal).

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.052773/2012-24

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Carvalho de Almeida Advogados Associados.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 15 de agosto de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 434/2012.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **REGINALDO AUGUSTO**, Advogado e Sócio-Gerente da Carvalho de Almeida Advogados Associados.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.052572/2012-27

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Ipanema Gestora de Recursos Ltda.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

DATA: 02 de agosto de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 433/2012.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **ANTÔNIO DE PÁDUA BITTENCOURT NETO** e **THEODORO ARTHUR DA COSTA MESSA**, Representantes da Ipanema Gestora de Recursos Ltda.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

SEÇÃO II

Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º. 130 de 08 de outubro de 2012.

A **Coordenadora da Coordenação de Pessoal Técnico Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea “b” subitem 13.1 do item 13, do Edital n.º 156/2010, publicado no Diário Oficial da União N.º. 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 3, página 61,

RESOLVE:

1 - **Considerar** excluída do Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, ao qual se submeteu a candidata **GISLAINE BRUM MARTINEZ ALVES LIMA**, para o cargo de **Bibliotecário-Documentalista (Unidades do Estado do Rio de Janeiro)**, por desistir por escrito, ao cargo a que concorreu.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME, N.º 14 de 26 de setembro de 2012.**

EMENTA: Institui Comissão para proceder ao inventário da EEAAC/UFF, com vistas ao exercício de 2012.

A Presidente do Colegiado de Unidade da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade do levantamento patrimonial, com vistas ordenação do patrimônio alocado nesta Unidade,

RESOLVE:

1 - **Instituir** Comissão para proceder ao inventário dos bens patrimoniais da Unidade, do exercício de 2012:

2 - **Designar** para compor a referida Comissão, os seguintes servidores técnico-administrativos: **MARIA LUCIA ALMEIDA FERREIRA (CME), IRENI PIRES ALVES (MGE), LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Pós-Graduação), MAURÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR (MEP), NATALÍCIA SOBRAL (MEM), ADRIANA BUENO CARNEIRO GARCIA (MFE), RICARDO VALENÇA FERREIRA (CME), e SHEILA CRISTINA PIRES LIMA (CME);** a professora **MARILDA ANDRADE;** e, como colaborador, **JOSÉ CARLOS MARTINS SALVADOR,** zelador do prédio;

3 - A presidência da Comissão caberá à servidora **MARIA LUCIA ALMEIDA FERREIRA.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA

Presidente do Colegiado de Unidade

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPG/CMF, Nº. 04 de 02 de outubro de 2012.

EMENTA: Designa o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

A Vice-Coordenadora em Exercício do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia, cumprindo decisão do colegiado do curso

RESOLVE:

1 - **Designar** para membros titulares do Colegiado do PPG-CAPS, os docentes **KÁTIA GOMES DE LIMA ARAÚJO**, SIAPE 0310746, **LENISE ARNEIRO TEIXEIRA**, SIAPE 12950822, **LUIZA ROSÁRIA SOUSA DIAS**, SIAPE 12037426; **WILSON DA COSTA SANTOS**, SIAPE 0401199-5, **SELMA RIBEIRO DE PAIVA**, SIAPE 1478582, **SILVANA VIANNA RODRIGUES**, SIAPE 03069485, **GERALDO RENATO DE PAULA**, SIAPE 147813-8, **VILMA BLONDET DE AZEREDO**, SIAPE 0310645. Para membros suplentes foram designados, os docentes **DÉBORA OMENA FUTURO**, SIAPE 13521771, **SABRINA CALIL ELIAS**, SIAPE 12834679, **ESTELA MARIS FREITAS MURI**, SIAPE 14784610, a representante discente **CAROLINA SERRA JOGAIB CABO**, MATRÍCULA M063.112.002, e a servidora **ADELINA DE SOUZA IORIO**, SIAPE 1671896 .

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DOUTORA LENISE ARNEIRO TEIXEIRA
Vice - Coordenadora do Curso de Mestrado
em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX, N.º 10 de 27 de setembro de 2012.

EMENTA: Alteração da composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física do Instituto de Ciências Exatas.

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Alterar** a composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física, integrante do Instituto de Ciências Exatas, designada pela DTS VCX N.º 009 de 10 de outubro de 2011, substituindo o Professor **ALEXANDRE FONTES FONSECA** pelo Professor **MARCOS VERÍSSIMO ALVES**.

2 - **Informar** a composição na íntegra do referido Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física, com mandato até 09 de outubro de 2014, com as devidas alterações: **LUIZ TELMO DA SILVA AULER** (presidente), **ADRIANO DE OLIVEIRA CAMINHA**, **ANDRÉ EBLING BRONDANI**, **GUSTAVO LUIS FURTADO VICENTE**, **MARCOS VERÍSSIMO ALVES** e **THADEU JOSINO PEREIRA PENNA**.

3 – A presente designação não implica em função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA HUGUENIN

Diretor do Instituto de Ciências Exatas

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX, N.º 11 de 27 de setembro de 2012.

EMENTA: Alteração da composição do Colegiado do Curso de Física, do Instituto de Ciências Exatas.

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Alterar** a composição do Colegiado do Curso de Física do Instituto de Ciências Exatas, designada pela DTS VCX N.º 001 de 11 de abril de 2011, excluindo os discentes **DANIEL ANTUNES PINTO** e **LUCAS MELLO NAMORATO**.

2 - **Informar** a composição na íntegra do referido Colegiado do Curso de Física, com efeitos retroativos a junho de 2012 e mandato até 09 de abril de 2013, com as devidas alterações:

Representantes do Departamento de Física (VFI)**Titulares:**

Prof. **LUIZ TELMO DA SILVA AULER** (Coordenador do Curso de Física), Prof. **ALEXANDRE GREZZI DE MIRANDA SCHMIDT** (chefe de departamento), Prof. **AQUINO LAURI ESPINDOLA**, Prof. **LADÁRIO DA SILVA**, Prof. **LICÍNIO LIMA SILVA PORTUGAL**, Prof. **ADRIANO DE OLIVEIRA CAMINHA**

Suplente:

Prof. **JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA HUGUENIN**

Representantes do Departamento de Matemática (VMA)**Titular:**

Prof. **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**

Suplente:

Prof.ª **ROSEMARY MIGUEL PIRES**

Representantes do Departamento de Química (VQI)**Titular:**

Prof. **THIAGO SIMONATO MOZER**

Suplente:

Prof.ª **ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO**

Representantes do Corpo Discente**Titular:**

Discente **DANIEL ANTUNES PINTO**, indicado pelo Diretório Acadêmico Cesar Lattes

Suplente:

Discente **FÁBIO ANTUNES PIASSI**, indicado pelo Diretório Acadêmico Cesar Lattes.

3 – A presente designação não implica em função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA HUGUENIN
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IACS, Nº. 21 de 13 de setembro de 2012.

EMENTA: Alteração de lotação.

O Diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de pessoal no Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social.

RESOLVE:

1 - **Alterar** a lotação do servidor **NILSON PAULINO CHAGA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 0436348 da secretaria geral deste Instituto para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social (PPGGOM)

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARAVANA GUELMAN
Diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPG, N.º 03 de 24 de setembro de 2012.

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1 - **Designar** para compor o colegiado do Curso de Pós- Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos os seguintes professores, eleitos pelo colegiado do Curso como membros titulares: **LUIZA ROSARIA SOUSA DIAS**, mat. SIAPE 1203742-6, **MARCELO FIGUEIREDO DA SILVA**, matrícula SIAPE 0311786-2, **MÁRCIA BARRETO S. FEIJÓ**, matrícula SIAPE 1201420, **MARIA CLAUDIA NOVO LEAL RODRIGUES**, mat. SIAPE 0311147, **LUCIANA MARIA RAMIRES ESPER**, mat. SIAPE 1847358, **MARIA ABADIA FREIRE VERA**, mat. SIAPE 0310702-6, **THALITA GOLÇALVES BARROS**, mat. SIAPE 2641755. E como membros suplentes os professores: **ALICE GONÇALVES MARTINS GONZALEZ**, mat. SIAPE 1089436-4, **YANINA MADALENA DE ARRUDA CALVETTE**, mat. SIAPE 1038462-5, **ESTELA MARIS FREITAS MURI**, mat. SIAPE 1478461-0, **MARIA LEONOR FERNANDES**, mat. SIAPE 310215, **SORELE BATISTA FIAUX**, mat. SIAPE 1087233-6.

Este colegiado terá um mandato de dois anos.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZA ROSARIA SOUSA DIAS

Coordenadora do Curso

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GIM/EGB, N.º 02 de 27 de setembro de 2012.

O Chefe do Departamento de Imunobiologia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. **Designar** as docentes **AURELIZIA MARIA LEMOS XAVIER** matrícula SIAPE nº 1080675, **PATRÍCIA SAVIO DE ARAÚJO SOUZA** matrícula SIAPE nº 1284722 e **MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO PINHO**, matrícula SIAPE nº 310837, para sob a presidência do primeira, comporem a Banca examinadora para a etapa local da XV semana de monitoria – 2012 do Departamento de Imunobiologia.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSSARA MACHADO LAGROTA CÂNDIDO

Chefe do Depto de Imunobiologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO MMI, N.º. 18 de 25 de setembro de 2012.

O Chefe do Departamento Materno Infantil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - **Constituir** Banca Examinadora para avaliação dos trabalhos da Semana de Monitoria 2012. Membros docentes titulares da Banca: Prof. André Ricardo Araújo da Silva, Prof.^a **ÁUREA LÚCIA ALVES DE AZEVEDO GRIPPA DE SOUZA**, Prof.^a **CHRISTIANE FERNANDES RIBEIRO**. Membro Suplente da Banca: **CHRISTIANE MELLO SCHMIDT**.

Esta DTS entrará em vigor na data da publicação.

FLÁVIO AUGUSTO PRADO VASQUES
Chefe do Departamento Materno Infantil
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEC, N.º. 039 de 28 de setembro de 2012.

O Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores: **EDUARDO VALERIANO ALVES**, Matr^a SIAPE n.º 0308261-9, **ELIANE MARIA LOPES CARVALHO**, Matr^a SIAPE n.º 0311671-8, e **LÍDIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES SHEHATA**, Matr^a SIAPE n.º 0371083-1 sob a presidência do primeiro, para juntos promoverem a Avaliação do Estágio Probatório do Professor **LUIZ ELOY VAZ**, Matr^a. 0371271.

2 - Esta DTS não implicará em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO GRECA PALHEIROS
Chefe do Departamento de Engenharia Civil
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEC, N.º. 040 de 28 de setembro de 2012.

O Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

1 - **Designar** os Professores: **LEVI SALVI, Matrª SIAPE nº 1550258-2, GILBERTO ADIB COURI, Matrª SIAPE nº 0307650-3 e EDUARDO VALERIANO ALVES, Matrª SIAPE nº 0308261-9**, sob a Presidência do primeiro, para juntos promoverem a Avaliação do Estágio Probatório do Professor **ADALMIR JOSÉ DE SOUZA, Matrª SIAPE nº 7304557**.

2 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

3 - Esta DTS não implicará em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO GRECA PALHEIROS
Chefe do Departamento de Engenharia Civil
#####

SEÇÃO IV

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA BACHARELADO COM ÊNFASE TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO Nº. 03 de 04 de junho de 2012.

O COORDENADOR DO CURSO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Química, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº421 de 02 de Dezembro de 2009 e considerando a Resolução CEP/UFF 363/2008 que Regulamenta os Cursos de Graduação, a Resolução CEP/UFF 387/2008 que normaliza a atividade de Estágio na Universidade Federal Fluminense e a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química nº 51 - de 12/12/1980, resolve regulamentar o Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Química com Ênfase Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Estágio do Curso de Química Bacharelado tem por objetivo proporcionar ao corpo discente condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal, sócio-cultural e profissional, através da aplicabilidade de conhecimentos teóricos e práticos em atividades acadêmicas e industriais, despertando no estagiário novas habilidades e aptidões para o exercício pleno da profissão.

Artigo 2º - São objetivos do estágio:

- a) Colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar práticas operacionais, desenvolvimento científico e de planejamento da área química, seja ela acadêmica ou industrial;
- b) Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- c) Complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;
- d) Fazer com que o aluno conheça a relação entre teoria e prática para o desenvolvimento de uma experiência profissional adequada e construtiva.

CAPÍTULO II - DA CARGA HORÁRIA

Artigo 3º – É recomendado que o Estágio do Curso de Química Bacharelado tenha duração mínima de 240 horas.

§1º - Essa etapa é avaliada pelo professor da disciplina mediante a apresentação do Relatório de Estágio com todas as atividades avaliativas solicitadas pelo professor.

§2º - Será aceita para aproveitamento da carga horária de estágio supervisionado, a participação em atividades realizadas a partir do 5º período do curso ou depois de cursar carga-horária igual ou superior a 1.100 horas de disciplina com aproveitamento.

CAPÍTULO III – DO CAMPO E ÁREAS DE ESTÁGIO

Artigo 4º - A carga horária de Estágio poderá ser cumprida em atividades promovidas pela Universidade Federal Fluminense ou outras instituições/empresas, diretamente ligados à área da Química, que tenham condições de estabelecer convênios de Estágio com a universidade, atendendo a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química nº 51 - de 12/12/1980.

Artigo 5º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas como campo de estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

1. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
2. Responder à Ficha de Identificação da Instituição/Empresa para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através do Convênio e do Termo de Compromisso entre a universidade e a concedente;
3. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário.

Artigo 6º - A área de concentração do Estágio e a Instituição/Empresa na qual o mesmo se realizará, serão de livre escolha do aluno, desde que atenda a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química nº 51 - de 12/12/1980 e atenda ao artigo 5º.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 7º - Será constituída uma Coordenação de Estágio que atuará como setor responsável pela implementação e articulação do estágio, com as seguintes atribuições:

- 1- Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;
- 2- Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- 3- Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- 4- Identificar novas demandas institucionais;
- 5- Selecionar semestralmente os campos de estágio;
- 6- Estabelecer contato com as Instituições/Empresas, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio, estabelecendo convênios.
- 7- Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa.

Artigo 8º - A coordenação de Estágio será constituída por 01 (um) professor do curso, indicado por seus pares, através de consulta direta em reunião do Colegiado do curso.

Artigo 9º - A orientação dos Estágios será exercida por professores do Curso de Química com formação acadêmica na área.

Artigo 10º - São atribuições dos orientadores do Estágio do curso de Química:

- I. Avaliar os Planos de Atividades do Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios;

III. Interagir com o supervisor do Estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

IV. Avaliar os relatórios finais do Estágio, do aluno e da empresa.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 11º - Para aproveitamento das atividades de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador do estágio um relatório acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação nas atividades, tais como:

- Termo de compromisso assinado;
- Relatório final do estágio supervisionado;
- Avaliação final dos responsáveis na organização conveniada;
- Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio.

Artigo 12º - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser emitido um parecer final de avaliação.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 13º - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;

Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Artigo 14º - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Química Bacharelado e pelo Regimento da UFF:

1. Cumprir este regulamento;
2. Apresentar ao orientador de estágio as atividades propostas.
3. Cumprir todas as atividades determinadas pelo orientador de estágio e entregar o relatório final até 1 (um) mês após conclusão do estágio, dentro das normas estabelecidas;
4. Contatar empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 15º - A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Estágio da UFF.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Química, ouvida a Coordenação de Estágio e do curso.

Artigo 17º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Química.

Volta Redonda, 04 de junho de 2012.

ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO
Coordenador do Curso de Química
#####

**REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - QUÍMICA
BACHARELADO COM ÊNFASE TECNOLÓGICA**

RESOLUÇÃO Nº. 04 de 04 de junho de 2012.

EMENTA: Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Química com Ênfase Tecnológica. Entende-se como TCC a monografia desenvolvida pelo discente no decorrer dos dois últimos períodos do curso.

O COORDENADOR DE CURSO DE QUÍMICA – Profa. Dra. ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP no 421/2009;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Química;
- Que as disciplinas Projeto de Monografia e Monografia são vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação e que serão ministradas por docentes do Departamentos de Química.

RESOLVE:

Art.1 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Bacharelado em Química é um trabalho monográfico sobre um tema específico da área de química, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Projeto de Monografia.

§1º – O TCC deverá ser elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º – Relatório de Final de Estágio e/ou /Iniciação Científica, terão validade de TCC desde que seja elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de uma monografia.

Art. 2 - O TCC, definido no Artigo 1º, deve iniciar o aluno no processo de construção do conhecimento científico. Para a realização do TCC será exigido um trabalho original não no sentido de comunicar uma teoria nova, explicação e interpretação de fatos, mas deverá contribuir em um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científicos.

Art. 3 - Para se inscrever na disciplina Projeto de Monografia, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, **75%** das disciplinas do curso de Bacharelado em Química e ter cursado as disciplinas Processos Orgânicos, Processos Inorgânicos, Físico-Química III, Operações Unitárias I e Química Analítica II.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, por escrito, o Ante-Projeto de Pesquisa ao coordenador da disciplina, com a concordância do Orientador.

§2º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender as normas de ética em pesquisa científica, de acordo com a Resolução 196/96 do MS e submetê-la a um Comitê de Ética em Pesquisa;

Art. 4 – O coordenador de TCC será indicado pelo Colegiado do Curso e terá as seguintes atribuições:

- Divulgar as linhas de pesquisa dos orientadores para facilitar a escolha dos mesmos pelos alunos;
- Organizar juntamente com os professores orientadores um cronograma com os prazos para as atividades da disciplina e apresentar ao Colegiado para aprovação;
- Apresentar ao Colegiado do Curso, para aprovação, a composição das bancas examinadoras e as datas de defesa da monografia, conforme indicação dos professores orientadores;
- Estabelecer e divulgar a data para a defesa pública;
- Encaminhar cópias das monografias aos membros das bancas examinadoras e, posteriormente recolher as monografias após a defesa pública, encaminhando uma cópia para a Biblioteca, uma para o acervo do Curso e uma para o orientador;
- No caso de indicação, por parte da banca examinadora, de correção da monografia antes da nota final, receber os três exemplares das monografias corrigidos e encaminhá-los à banca.
- Ficará a cargo do Coordenador de TCC, a entrega das notas à secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 5 - Para se inscrever na disciplina Monografia o aluno deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Projeto de Monografia.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF, seu trabalho monográfico para submetê-lo à avaliação pública na presença de uma banca examinadora.

§2º – Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá entregar 03 (três) cópias da versão final do TCC à Coordenação do Curso, junto com formulário de encaminhamento assinado pelo orientador.

Art. 6 - O aluno que não concluir o TCC no período regular será reprovado e poderá reapresentá-la em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Monografia.

Art. 7 - O orientador será de livre escolha do aluno.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática em que desenvolverá sua Monografia.

§2º – O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§3º – O professor Substituto e/ou Temporário dos cursos do Departamento de Química poderão ser co-orientadores, desde que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§4º – O orientador ao aceitar a atividade de orientação do trabalho acadêmico deverá comunicar à sua chefia imediata, para cômputo de carga horária docente.

§5º – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando.

Art. 8 - Os docentes poderão orientar até 04 (quatro) alunos inscritos no penúltimo e no último período letivo, perfazendo um total de 08 (oito) orientandos.

Art. 9 - O aluno só poderá mudar de orientador até o término da disciplina Projeto de Monografia e por uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a permuta se concretize, a aluno deverá atender as exigências de Art.3 e seus parágrafos.

Art. 10 - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 11 – O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, cujo Presidente deverá ser o professor orientador. O segundo membro deverá ser um professor da UFF ou externo e o terceiro membro poderá ser professor, Químico ou outro profissional convidado, acordado entre orientador e orientando. O segundo e o terceiro membro deverão ter a titulação mínima de especialista.

Art. 12 – Das atribuições do Orientador

§1º – Orientar o aluno no seu processo de elaboração científica de um trabalho monográfico na área de Química, acompanhando-o e avaliando-o nas três dimensões da disciplina: Projeto, Desenvolvimento e Defesa.

§2º – Estabelecer, junto com o orientando, o plano de trabalho e um cronograma de reuniões orientador/orientando.

§3º – Encaminhar, no início do último bimestre, ao coordenador do Curso ou responsável pelo TCC, sugestão para a composição da banca examinadora.

§4º – Recolher as cópias da monografia após a defesa e encaminhá-las ao coordenador de TCC.

Art. 13 - A nota final a ser atribuída ao TCC pela banca examinadora deverá atender ao Regulamento de Graduação da UFF.

Art. 14 - O TCC na sua integralidade não poderá ser apresentado publicamente antes da sua apresentação final junto à banca examinadora;

Art. 15 - É proibida a publicação do TCC ou parte deste em forma de artigo, resenha, etc., em qualquer época ou veículo, sem o nome do orientador e do aluno, sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS;

Art. 16 - A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 14 e 15 supracitados.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO
Coordenadora do Curso de Graduação
#####

RESOLUÇÃO Nº. 05 de 04 de junho de 2012.

EMENTA: Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Química Licenciatura. Entende-se como TCC o Trabalho desenvolvido pelo discente no decorrer dos dois últimos períodos do curso.

O COORDENADOR DE CURSO DE QUÍMICA – Profa. Dra. ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP no 420/2009;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciado em Química;
- Que as disciplinas Projeto de Monografia e Monografia são vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação .

RESOLVE:

Art.1 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Graduação em Química Licenciatura é um trabalho monográfico sobre um tema pertinente à formação do professor de Química, selecionado pelo aluno quando o mesmo ingressa na disciplina Projeto de Monografia.

§1º – O TCC deverá ser elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º – Relatório de Final de Estágio e/ou Iniciação Científica terão validade de TCC desde que seja elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de uma monografia.

Art. 2 - O TCC, definido no Artigo 1º, deve iniciar o aluno no processo de construção do conhecimento científico. Para a realização do TCC será exigido um trabalho original não no sentido de comunicar uma teoria nova, explicação e interpretação de fatos, mas deverá contribuir em um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científicos.

Art. 3 - Para se inscrever na disciplina Projeto de Monografia, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, **75%** das disciplinas do curso de Química Licenciatura e ter cursado as disciplinas Metodologia e Instrumentação para Química I e II e a disciplina Pesquisa e Prática de Ensino II.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, por escrito, o Ante-Projeto de Pesquisa ao coordenador da disciplina, com a concordância do Orientador.

§2º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender as normas de ética em pesquisa científica, de acordo com a Resolução 196/96 do MS e submetê-la a um Comitê de Ética em Pesquisa;

Art. 4 – O coordenador de TCC será indicado pelo Colegiado do Curso e terá as seguintes atribuições:

- Divulgar as linhas de pesquisa dos orientadores para facilitar a escolha dos mesmos pelos alunos;
- Organizar juntamente com os professores orientadores um cronograma com os prazos para as atividades da disciplina e apresentar ao Colegiado para aprovação;
- Apresentar ao Colegiado do Curso, para aprovação, a composição das bancas examinadoras e as datas de defesa da monografia, conforme indicação dos professores orientadores;
- Estabelecer e divulgar a data para a defesa pública;
- Encaminhar cópias das monografias aos membros das bancas examinadoras e, posteriormente recolher as monografias após a defesa pública, encaminhando uma cópia para a Biblioteca, uma para o acervo do Curso e uma para o orientador;
- No caso de indicação, por parte da banca examinadora, de correção da monografia antes da nota final, receber os três exemplares das monografias corrigidos e encaminhá-los à banca.
- Ficará a cargo do Coordenador de TCC, a entrega das notas à secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 5 - Para se inscrever na disciplina Monografia o aluno deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Projeto de Monografia.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF, seu trabalho monográfico para submetê-lo à avaliação pública na presença de uma banca examinadora.

§2º – Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá entregar 03 (três) cópias da versão final do TCC à Coordenação do Curso, junto com formulário de encaminhamento assinado pelo orientador.

Art. 6 - O aluno que não concluir o TCC no período regular será reprovado e poderá reapresentá-la em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Monografia.

Art. 7 - O orientador será de livre escolha do aluno.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática em que desenvolverá sua Monografia.

§2º – O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§3º – O professor Substituto e/ou Temporário dos cursos do Departamento de Química poderão ser co-orientadores, desde que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§4º – O orientador ao aceitar a atividade de orientação do trabalho acadêmico deverá comunicar à sua chefia imediata, para cômputo de carga horária docente.

§5º – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando.

Art. 8 - Os docentes poderão orientar até 04 (quatro) alunos inscritos no penúltimo e no último período letivo, perfazendo um total de 08 (oito) orientandos.

Art. 9 - O aluno só poderá mudar de orientador até o término da disciplina Projeto de Monografia e por uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a permuta se concretize, o aluno deverá atender as exigências de Art.3 e seus parágrafos.

Art. 10 - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 11 – O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, cujo Presidente deverá ser o professor orientador. O segundo membro deverá ser um professor da UFF ou externo e o terceiro membro poderá ser professor, Químico ou outro profissional convidado, acordado entre orientador e orientando. O segundo e o terceiro membro deverão ter a titulação mínima de especialista.

Art. 12 – Das atribuições do Orientador

§1º – Orientar o aluno no seu processo de elaboração científica de um trabalho monográfico na área de Química, acompanhando-o e avaliando-o nas três dimensões da disciplina: Projeto, Desenvolvimento e Defesa.

§2º – Estabelecer, junto com o orientando, o plano de trabalho e um cronograma de reuniões orientador/orientando.

§3º – Encaminhar, no início do último bimestre, ao coordenador do Curso ou responsável pelo TCC, sugestão para a composição da banca examinadora.

§4º – Recolher as cópias da monografia após a defesa e encaminhá-las ao coordenador de TCC.

Art. 13 - A nota final a ser atribuída ao TCC pela banca examinadora deverá atender ao Regulamento de Graduação da UFF.

Art. 14 - O TCC na sua integralidade não poderá ser apresentado publicamente antes da sua apresentação final junto à banca examinadora;

Art. 15 - É proibida a publicação do TCC ou parte deste em forma de artigo, resenha, etc., em qualquer época ou veículo, sem o nome do orientador e do aluno, sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS;

Art. 16 - A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 14 e 15 supracitados.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de Junho de 2012.

ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO

Coordenadora do Curso de Química

#####

RESOLUÇÃO Nº. 10 de 30 de novembro de 2011.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA BACHARELADO COM ÊNFASE TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Química, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº421 de 02 de Dezembro de 2009, resolve regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Química com Ênfase Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - As Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Química Bacharelado da UFF são entendidas como componentes curriculares obrigatórios vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional e estão distribuídas nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Art. 2º - As atividades de que trata o Art. 1o, são obrigatórias para todos os alunos em qualquer das modalidades de ingresso, devendo ser desenvolvidas durante o Curso. Para a integralização do mesmo são indispensáveis o cumprimento mínimo de 140 (cento e quarenta) horas.

Art. 3º - Para a integralização da carga horária referente às AC (140 horas) os alunos deverão participar de atividades relacionadas aos grupos citados no Art. 1. O registro da carga horária das atividades será feito via preenchimento de formulário próprio, com as devidas comprovações, na coordenação do curso.

Parágrafo único: Não será atribuída nota e frequência para as AC, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 4º - As AC não serão consideradas para fins de Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro o termo APROVADO.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso a indicação de um professor do Curso para atuar como Coordenador das AC, pelo mandato de 2 (dois) anos, com direito a reconduções.

Art. 6º - É de responsabilidade do Coordenador das AC o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas.

Art. 7º - A digitação, via on-line, da carga horária das AC no histórico escolar do aluno é de responsabilidade do Coordenador das AC em conjunto com o apoio da secretaria da Coordenação do Curso, a cada final de semestre letivo.

Art. 8º- Atividades Complementares de Ensino: Elas podem somar no máximo 130 horas e são distribuídas em três subgrupos:

I- Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência (com bolsa); em disciplinas que integram o currículo do Curso – 200 horas ou acima, aproveitamento de 30 horas.

II- Participação em cursos, palestras, oficinas em Agenda Acadêmica, Semana de Monitoria, Semana de Extensão, Semana Científica, Colóquios/Seminários, ou outro evento científico/acadêmico do Instituto de Ciências Exatas – 150 horas ou acima, aproveitamento de 30 horas.

III – Realização de estágios curriculares não-obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e referenciadas pelo Colegiado do Curso – 240 horas ou acima, aproveitamento de 80 horas.

Art. 9º - Atividades Complementares de Pesquisa: Elas podem somar no máximo 80 horas e estão distribuídas em cinco subgrupos:

I – Participação como membro efetivo em Programa de Iniciação Científica (PIBIC/FAPERJ/ CNPq) – 200 horas ou acima, aproveitamento de 80 horas.

Parágrafo único: Para a participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 70 horas.

II – Publicação de trabalhos em periódicos científicos indexados nacional e internacionalmente, aproveitamento de 40 horas.

III – Apresentação de trabalhos em eventos científicos na qualidade de autor ou relator, aproveitamento de 20 horas.

IV – Apresentação de resumos ampliados, aproveitamento de 10 horas.

V – Apresentação de resumos, aproveitamento de 5 horas.

Art. 10º - Atividades Complementares de Extensão: Elas podem somar no máximo 50 horas e estão distribuídas em dois subgrupos:

I – Participação como bolsista em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX - 300 horas ou acima, aproveitamento de 50 horas.

Parágrafo único: Para a participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 40 horas.

II – Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros e cursos de atualização e similares externos ao Instituto de Ciências Exatas - carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Art.11º - Atividades Complementares Administrativas: Elas podem somar no máximo 20 horas e estas são distribuídas em dois subgrupos:

I – Participação como representante estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores (CEP, CUV), nos Diretórios Acadêmicos (DCE e outros DAs) e em outros de ordem acadêmica e administrativa – para cada ano de participação aproveitamento de 20 horas.

II– Participação como membro de comissões de planejamento e operacionalização de eventos e atividades oficiais do UFF e de outros Departamentos ou Institutos que ofereçam disciplinas ao Curso – carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Art. 12º - As Atividades Complementares de que trata o Art. 1o desta Resolução serão obrigatórias para todos os alunos que ingressarem no Curso de Graduação em Química Bacharelado do Instituto de Ciências Exatas da UFF.

Art 13º – Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Novembro de 2011.

ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO
Coordenadora do Curso de Graduação em Química
#####

RESOLUÇÃO Nº. 11 de 30 de novembro de 2011.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Química, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelas Resoluções CEP nº 420 de 02 de Dezembro de 2009, resolve regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Ciências Exatas que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - As Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Química Licenciatura da UFF são entendidas como componentes curriculares obrigatórios vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional e estão distribuídas nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Art. 2º - As atividades de que trata o Art. 1o, são obrigatórias para todos os alunos em qualquer das modalidades de ingresso, devendo ser desenvolvidas durante o Curso. Para a integralização do mesmo são indispensáveis o cumprimento mínimo de 200 (duzentas) horas.

Art. 3º - Para a integralização da carga horária referente às AC (200 horas) os alunos deverão participar de atividades relacionadas aos grupos citados no Art. 1. O registro da carga horária das atividades será feito via preenchimento de formulário próprio, com as devidas comprovações, na coordenação do curso.

Parágrafo único: Não será atribuída nota e frequência para as AC, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 4º - As AC não serão consideradas para fins de Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro o termo APROVADO.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso a indicação de um professor do Curso para atuar como Coordenador das AC, pelo mandato de 2 (dois) anos, com direito a reconduções.

Art. 6º - É de responsabilidade do Coordenador das AC o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas.

Art. 7º - A digitação, via on-line, da carga horária das AC no histórico escolar do aluno é de responsabilidade do Coordenador das AC em conjunto com o apoio da secretaria da Coordenação do Curso, a cada final de semestre letivo.

Art. 8º- Atividades Complementares de Ensino: Elas podem somar no máximo 150 horas e são distribuídas em quatro subgrupos:

I- Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência (com bolsa); em disciplinas que integram o currículo do Curso – 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

Parágrafo único: Para a participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 100 horas.

II- Participação em cursos, palestras, oficinas em Agenda Acadêmica, Semana de Monitoria, Semana de Extensão, Semana Científica, Colóquios/Seminários, ou outro evento científico/acadêmico do Instituto de Ciências Exatas – carga horária variável, aproveitamento de 100%.

III – Realização de estágios curriculares não-obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e referenciadas pelo Colegiado do Curso - 300 horas ou acima , aproveitamento de 125 horas.

IV – Cumprimento de disciplinas Optativas/Eletivas no Curso de Química Licenciatura ou em outro Curso da UFF - carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Parágrafo Único: O aproveitamento da carga horária de disciplinas optativas para AC só se dará após a integralização da carga horária obrigatória de disciplinas optativas.

Art. 9º - Atividades Complementares de Pesquisa: Elas podem somar no máximo 150 horas e estão distribuídas em cinco subgrupos:

I – Participação como membro efetivo em Programa de Iniciação Científica (PIBIC/FAPERJ/CNPq) – 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

Parágrafo único: Para a participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 100 horas.

II – Publicação de trabalhos em periódicos científicos indexados nacional e internacionalmente, aproveitamento de 50 horas.

III – Apresentação de trabalhos em eventos científicos na qualidade de autor ou relator, aproveitamento de 25 horas.

IV – Apresentação de resumos ampliados, aproveitamento de 25 horas.

V – Apresentação de resumos, aproveitamento de 12,5 horas.

Art. 10º - Atividades Complementares de Extensão: Elas podem somar no máximo 150 horas e estão distribuídas em dois subgrupos:

I – Participação como bolsista em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX - 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

Parágrafo único: Para a participação voluntária (sem bolsa) o aproveitamento será de 100 horas.

II – Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros e cursos de atualização e similares externos ao Instituto de Ciências Exatas - carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Art.11º - Atividades Complementares Administrativas: Elas podem somar no máximo 50 horas e estas são distribuídas em dois subgrupos:

I – Participação como representante estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores (CEP, CUV), nos Diretórios Acadêmicos (DCE e outros DAs) e em outros de ordem acadêmica e administrativa – para cada ano de participação aproveitamento de 25 horas.

II– Participação como membro de comissões de planejamento e operacionalização de eventos e atividades oficiais da UFF e de outros Departamentos ou Institutos que ofereçam disciplinas ao Curso – carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Art. 12º - As Atividades Complementares de que trata o Art. 1o desta Resolução serão obrigatórias para todos os alunos que ingressarem no Curso de Graduação em Química Licenciatura do Instituto de Ciências Exatas da UFF.

Art 13º – Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Novembro de 2011.

ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO
Coordenadora do Curso de Graduação em Química

#####